

## ATA DA DÉCIMA NONA ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, no Plenário das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sob a Presidência do **Excelentíssimo Senhor Presidente Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo**, reuniram-se os Senhores **Conselheiros: Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, Conselheira Maria Cleide Costa Beserra e Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante**, além do **Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel (convocado)** e **Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu**. O Ministério Público de Contas esteve presente representado pelo **Procurador Ênio Andrade Pimenta**. Convocado o Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel para compor o quórum regimental e diante da presença do Ministério Público de Contas, o Excelentíssimo Senhor Presidente declarou em nome de Deus aberta a sessão solicitando a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada. Não havendo matéria para a hora do expediente, passou-se à ordem do dia. **Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel**: TC-12189/2018, aprovado acórdão 57; TC-13890/2016, aprovado acórdão 58. Finalizada a pauta do dia, o Excelentíssimo Senhor Presidente facultou a palavra para as explicações pessoais, momento em que a Conselheira Rosa Albuquerque fez uso da palavra, nos termos que seguem, *ipsi litteris*:

**Senhora Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque**: “Conselheiro Presidente, eminentes pares, venho mais uma vez fazer uso da palavra para cientificá-los de fatos que, no nosso sentir, merecem a atenção de Vossas Excelências, pois dizem respeito à preservação de nossas prerrogativas funcionais. Como é do conhecimento de Vossas Excelências o Conselheiro Presidente proferiu decisões cautelares nos autos dos processos TC de nº 9029/2023 e 5449/2023, em que determinou a suspensão de procedimentos licitatórios e contratação pelo Município de Maceió. Considerando a inexistência de previsão legal e regimental para a adoção de tal conduta pelo Presidente, entendemos por pedir vista dos mencionados processos para analisar com mais vagar os feitos e apresentar voto divergente, especialmente em razão da existência de decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança tombado sob o nº 0803878-63.2023.8.02.0000, da Relatoria da Desembargadora Elisabeth Carvalho Nascimento, determinando a suspensão da decisão cautelar proferida pelo Presidente no processo em epígrafe, considerando que este não teria competência para fazê-lo. Além disso, esta Conselheira consta como relatora dos referidos processo tanto na capa dos feitos, quanto no E-TCE, tanto que os processos foram encaminhados ao nosso Gabinete, pelo Ministério Público de Contas, logo após sua manifestação. Relembro que na data limite para a devolução dos feitos, qual seja 20/06/2023, noticiamos a existência de uma nova decisão da lavra da Desembargadora Elisabeth Carvalho Nascimento, desta feita determinando a suspensão da sessão extraordinária convocada para a referida data, na qual restou consignado que a designação da referida sessão, por si só, implica no descumprimento da decisão anteriormente proferida no referido Mandado de Segurança. Após a suspensão da decisão, fomos comunicadas de que o Presidente iria revogar as duas decisões proferidas nos processos TC de nº 9029/2023 e 5449/2023. Ocorre que, me causou espécie o fato de ter recebido ofício da lavra do Diretor do Gabinete da Presidência em que este, falando em nome próprio e não de ordem do Presidente, estava solicitando a devolução dos referidos processos. Ora Excelências, os referidos processos estão em cota de vista para esta Conselheira e, portanto, somente deveriam ser devolvidos em sessão devidamente convocada para esta finalidade. Demais disso, com todo respeito Diretor de Gabinete não é Conselheiro, muito menos o Presidente de modo que não pode solicitar encaminhamento de autos de processo de atividade finalística. Eis aqui mais uma conduta que não encontra sintonia com a ritualística processual, muito menos amparo na legislação de regência. Na data de ontem tomei ciência da existência dos ofícios de nºs 385 e 386, ambos datados de 23/06/2023, ou seja, no primeiro dia do recesso, os quais dão conta de que o Conselheiro Presidente, de forma prudente e acertada, revogou as decisões cautelares por ele proferidas nos autos dos processos TC de nº 9029/2023 e 5449/2023 e determinou a ciência desta Conselheira e a posterior distribuição dos

feitos ao relator competente. Firmadas essas premissas, cumpre registrar que sua excelência o Presidente justificou sua intervenção nos feitos em razão da urgência do caso e, especialmente em razão da existência de problemas técnicos no novo sistema de distribuição de processos, o que, segundo sua ótica, autorizaria a avocação dos processos para emissão de decisão cautelar. É digno de nota que não consta dos autos nenhum documento ou certidão da DTI – Diretoria de Tecnologia da Informação confirmando a alegada existência de problemas no procedimento de distribuição dos feitos. Ora excelências como é cediço “*quod non est in actis non est in mundo*”, ou seja, o que não está nos autos não está no mundo. Além disso, como já foi mencionado na nossa fala da sessão extraordinária ocorrida no dia 30/05/2023, mesmo diante da alegada inoperância do sistema de distribuição de feitos, encontra-se em trâmite em nosso gabinete o processo TC nº 9014/2023, que trata de Representação dando conta da ocorrência de supostas irregularidades perpetradas pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, o qual foi recebido nesta Corte de Contas no dia 10/05/2023, ou seja, no mesmo dia do processo em apreço e foi encaminhada ao nosso Gabinete por despacho subscrito pelo Presidente. Vê-se, portanto, a existência de questão que merece uma atenção especial desse Plenário, que diz respeito a ausência de isonomia no procedimento que vem sendo adotado pelo Tribunal, no que concerne à distribuição dos feitos, pois, enquanto os já mencionados processos foram avocados pelo Presidente, ao argumento de que o sistema de distribuição estaria inoperante, tantos outros foram distribuídos para os Conselheiros relatores sabe-se lá de que forma e com base em que critério e igualmente sem qualquer certidão da DTI – Diretoria de Tecnologia da Informação. Diante desse contexto, entendi ser prudente suspender a tramitação de todas as representações que foram distribuídas este ano para nossa Relatoria e suscito, nesta oportunidade, questão de ordem no sentido de requerer que o Presidente designe data para a realização de sessão administrativa para a deliberação em plenário das providências que deverão ser tomadas para a correção dessa situação que, a nosso ver, é irregular, estabelecendo critérios claros e transparentes para distribuição dos feitos e corrigindo eventualmente a distribuição já realizada, se for o caso. Da mesma forma, requeiro que seja fornecida uma relação contendo todas as representações recebidas nesta Corte no ano vigente quem tenham procedimento igual, no que pertine a distribuição e tramitação, para conhecimento. Por fim, informo que, em atendimento a solicitação do Presidente, estarei tramitando os processos para o seu gabinete, assim que terminar esta sessão, para que adote as providências que o caso requer, observando o que vier a ser deliberado pelo Plenário. É a nossa fala.” Ainda, continuou a Conselheira: “Presidente, eu gostaria também de fazer mais um registro no sentido de que a nossa preocupação é tão somente com o andamento mais correto e íntegro dos atos processuais e administrativos do nosso Tribunal e a nossa preocupação se deu especialmente por todos os motivos que aqui referenciei nesta fala e enaltecer a atitude de Vossa Excelência no sentido de reconhecer que as cautelares foram dadas de forma equivocada e registrar que, infelizmente, embora desfeitos os atos a irregularidade já foi perpetrada, infelizmente, mas, sem dúvida alguma, merece enaltecimento a condução de Vossa Excelência com relação aos atos praticados com relação aos referidos processos no sentido de revogar a decisão de Vossa Excelência. Muito obrigada.”

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Presidente agradece a Senhora Conselheira, bem como a oportunidade de prestar esclarecimentos acerca de algumas tramitações processuais. Assim, informa que as razões para a não distribuição por sorteio dos processos de 2023 se deu porque após a edição da nova lei orgânica o sistema ainda não estava adaptado para a realização dos sorteios, e que, de fato, alguns processos de 2023 haviam sido distribuídos de forma equivocada, possivelmente pelo protocolo, o que está sendo verificado. Nesse momento, sugere que, embora seja possível fazer uma sessão especial para esse fim, por celeridade, tal apuração já pode ser feita por meio da Corregedoria, o que solicita ao Conselheiro Corregedor de ofício em mesa. Nesse momento, o Corregedor Conselheiro Rodrigo Siqueira solicita que seja encaminhado ofício para instauração do devido procedimento pela Corregedoria. Novamente com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Presidente, completa sua fala esclarecendo que a revogação das cautelares não se deu em razão de erro no procedimento, uma vez que este fora feito de forma correta, diante da necessidade de atuação do Órgão, ante a denúncia que gerou a demanda de que o gestor prestasse esclarecimentos

do fato. Afirma, por fim, que diante da intervenção judicial na atuação do Tribunal, mostrou-se prudente cancelar a decisão e encaminhar o processo para um novo Relator mediante o devido sorteio. Recorça, em seguida, a solicitação de atuação da Corregedoria no sentido de identificar quem promoveu os possíveis atos que inobservem o Regimento e a lei, bem como se houve dolo ou se trata-se de mero equívoco. Novamente o Corregedor se coloca a disposição da Corte para esclarecimento do fato, ao tempo em que informa que, enquanto Relator, ao longo do corrente ano recebeu alguns processos que foram encaminhados ao seu gabinete por distribuição com base numa interpretação que existia à época, de um ato presidencial que tratava do tema de distribuição de processos, motivo pelo qual entende que eventual equívoco na distribuição não estaria evitado de dolo, porém, reafirma que se encontra à disposição para uma atuação preventiva e pedagógica, bem como para adoção de providências, caso identificada responsabilidade. Em seguida, a Conselheira Rosa Albuquerque pede a fala para dizer que, ao tempo em que respeita o posicionamento de seus pares, reitera sua fala no sentido de não haver justificativas para a inobservância do devido processo legal, por ser este princípio que garante o pleno Estado democrático de direito, cuja proteção é dever soberano deste Tribunal. Ressalta que, embora não esteja afirmando que houve dolo, os fatos apontam para a quebra do devido processo e que até o momento não fora justificado. Continua afirmando sua dificuldade de entender o que ocorrera, dada a falta de comprovação dos fatos alegados. Nesse momento, o Conselheiro Rodrigo Siqueira questiona acerca dessa comprovação, ao que responde a Conselheira Rosa Albuquerque que se refere à inoperância do sistema. Conclui a Conselheira reafirmando seu interesse em deveder a correta aplicação da legislação e respeito às prerrogativas e competências do cargo, bem como à segurança jurídica, a fim de que a aplicação do devido processo legal seja vista pelos jurisdicionados, e que espera que todos os seus pares as atitudes necessárias para que assim aconteça. Por fim, explica a razão de trazer o tema a sessão plenária e não a sessão extraordinária, uma vez que e de suas que sua o princípio deve ser guardado não estaria baseada num ato afim de que se verificaria possível verificar essas distribuições equivocadas por meio da própria Corregedoria, afim de que se apure. Por fim, encerrou a sessão convocando a todos para a próxima no horário regimental, após o recesso, do que para constar eu, Marcia Jaqueline Buarque Antunes de Albuquerque, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e pelo Douto Procurador do Ministério Público de Contas.